



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO -
FEVEREIRO DE 2025**

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo/MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dorões do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Sumário

1.	Apresentação	3
2.	Relatório	3
2.1.1.	Prestação de contas – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM)	3
2.1.2.	Dos Repasses Duodecimais	5
2.1.3.	Do Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo	5
2.1.4.	Despesa Total com Pessoal	6
2.1.5.	Gastos com a Folha de Pagamento	7
2.1.6.	Gastos com a Remuneração dos Vereadores	7
2.1.7.	Subsídio dos Vereadores	8
2.1.8.	Despesas com cursos e diárias de viagens	8
2.1.9.	Procedimentos licitatórios	8
2.1.10.	Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação	9
2.1.11.	Contratos, instrumentos congêneres e aditivos	9
2.1.12.	Despesas com publicidade	9
2.1.13.	Empenhos	9
2.1.14.	Créditos Adicionais	9
2.1.15.	Restos a pagar	10
2.1.16.	Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais	10
2.1.17.	Portal da Transparência	11
2.1.18.	Patrimônio	11
3.	Conclusão	11



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG
Presidente: Marcílio Franco da Mota
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

1. Apresentação

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, no exercício de suas atribuições, especialmente aquelas previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; no artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); nos artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64; na Lei Orgânica do Município de Dorés do Turvo; na Lei Municipal n.º 1.116 de 2023; e, em conformidade com a alínea "a", do inciso XI, do art. 5º, da Instrução Normativa n.º 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), apresenta o relatório mensal de controle interno referente ao mês de fevereiro de 2025.

2. Relatório

Considerando as incumbências do Controlador Interno da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, foram analisados os atos que chegaram ao conhecimento do agente público competente – não necessariamente em sua totalidade – referentes ao mês de fevereiro de 2025, com o objetivo de embasar a emissão do relatório de controle interno.

2.1.1. Prestação de contas – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM)

Acerca da remessa mensal de informações referentes à execução orçamentária e financeira, o artigo 5º, da Instrução Normativa n.º 10/2011, do TCEMG assim dispõe:

Art. 5º As informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deverão ser enviadas ao Tribunal por meio do Portal do SICOM, em até 40 (quarenta) dias do encerramento de cada mês, pelos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Presidente da Câmara Municipal;
- III – gestores de autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes;
- IV – gestor do RPPS; e
- V – gestores dos consórcios públicos geridos por Município do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O envio das informações fora do prazo estabelecido no *caput* impossibilitará as remessas referentes a períodos subsequentes, enquanto perdurar a inadimplência.



Câmara Municipal de Dorc do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

§ 2º O envio de informações fora do prazo estabelecido no *caput* por duas vezes durante o mesmo exercício acarretará o registro do órgão ou da entidade na Matriz de Risco do Tribunal.

§ 3º O Tribunal de Contas publicará, no Portal do SICOM, a relação dos órgãos e entidades que não efetuaram os envios mensais no prazo previsto no *caput*.

A prestação de contas referentes ao SICOM FOLHA DE PAGAMENTO (FLPG), SICOM AM e SICOM BALANCETE, competência de janeiro de 2025, foram entregues dentro do prazo estabelecido pelo TCEMG.

Todos os recibos se encontram anexados ao presente relatório.

Ademais, considerando a realização do processo de inexigibilidade de licitação n.º 01/2025 no mês em referência, resalto, por oportuno, a exigência prevista no artigo 3º da Instrução Normativa n.º 02/2023, do TCEMG. Esse dispositivo estabelece a obrigatoriedade de remessa das informações e dos documentos referentes ao processo licitatório constante do leiaute do “Módulo Edital e Licitação do SICOM”, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do evento correspondente, nos termos disposto nos incisos do referido artigo. Vejamos:

Art. 3º A remessa da informação e do documento referente ao processo licitatório constante do leiaute do Módulo Edital e Licitação do SICOM obedecerá ao **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados: (Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa n.º 01/2024, de 28/08/2024)

I – da publicação do edital de licitação ou da expedição de carta-convite;

II – da publicação do edital de chamamento público;

III – da data do julgamento e da data da homologação ou adjudicação da licitação;

IV – da emissão do ato que autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no inciso VIII do *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa n.º 01/2024, de 28/08/2024)

V – da emissão do termo de anulação ou termo de revogação;

VI – da emissão do ato que declarar o processo licitatório deserto ou fracassado.

VII – da adesão à ata de registro de preços. (Incluído pelo art. 2º da Instrução Normativa n.º 01/2024, de 28/08/2024)

§ 1º Na hipótese de o órgão ou entidade de que trata o *caput* do art. 1º retificar informação ou documento anteriormente encaminhado, deverá enviar a informação ou o documento retificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da retificação. (Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa n.º 01/2024, de 28/08/2024)

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á como dia útil qualquer dia que não for sábado, domingo ou feriado nacional. (Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa n.º 01/2024, de 28/08/2024) (g.n.)



Câmara Municipal de Dorcasópolis/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Recomenda-se, pois, atenção especial quanto ao prazo previsto no art. 3º da referida Instrução Normativa, sobretudo porquanto se trata de prazo exíguo, o que exige maior diligência no cumprimento para evitar inconsistências ou descumprimentos normativos.

2.1.2. Dos Repasses Duodecimais

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu artigo 168, *caput*, dispõe:

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, **destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (g.n.)

Os valores de duodécimo repassados para o Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2025 foram de R\$135.915,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais). O valor foi repassado no dia 20 de fevereiro de 2025.

Repasses duodecimais (art. 168, CF/88)			
Mês	Valor Anual de Repasse	Total Repassado no Mês	Saldo para Repasse
Janeiro	R\$1.630.980,00	R\$135.915,00	R\$1.495.065,00
Fevereiro	R\$1.630.980,00	R\$135.915,00	R\$1.359.150,00
Total de repasse até fevereiro de 2025: R\$271.830,00			

2.1.3. Do Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo

Limite máximo das despesas do Poder Legislativo		
Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias	Receita art. 29-A CF/88 em 2024	
		R\$25.992.153,88 ¹
Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município	7%	R\$1.819.450,77
Valor das despesas pelo Poder Legislativo até fevereiro/2025 (A)		R\$134.712,91 ²
Valor máximo de despesas pelo Poder Legislativo de acordo com a LOA (B)		R\$1.630.980,00

¹ O valor apurado a título de receita, nos termos previstos no art. 29-A, da CF/88 (R\$25.992.153,88), ainda está sujeito a pequenas alterações, pois serão revisados quando da prestação de contas anuais, conforme informado pelo órgão municipal competente.

² O valor referente as despesas do Poder Legislativo até fevereiro/2025 foram obtidas através de análise dos extratos bancários do período referido. Cuida-se, pois, de uma estimativa. Apesar de não possuir correspondência exata com o total de gastos realizados, é meio hábil a nortear o ordenador de despesas.



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Diferença a maior (B-A)	R\$1.496.267,09
Nota: O valor previsto para repasse, no montante de R\$1.630.980,00, corresponde a menos de 7% (sete por cento) do total da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153, bem como nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, que somaram R\$25.992.153,88. Assim, o acompanhamento mensal das despesas do Poder Legislativo tem caráter meramente informativo, salvo em caso de alteração no valor previsto para os repasses duodecimais.	

O limite percentual do total da despesa do Poder Legislativo, no caso da Câmara Municipal de Dores do Turvo, é de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

O Poder Legislativo vem atendendo o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

2.1.4. Despesa Total com Pessoal

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – ACUMULADA DE MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025			
TÍTULOS			
Receita Corrente Líquida – calculado com base nas médias das receitas (A)			R\$33.319.730,42 ³
Gastos com Pessoal do Legislativo (COM encargos) (B)			R\$687.336,31
Percentual Total aplicado pelo Poder Legislativo (B/A*100)			2,06%

Mês	Índice máximo	Índice Prudencial 95%	Índice do mês
Jan/25	6%	5,70%	2,05%
Fev/25	6%	5,70%	2,06%

Conforme preceituado na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 18 c/c art. 20, III c/c art. 19, o gasto total com pessoal do Poder Legislativo não poderá exceder a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

O valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo no período apurado representou 2,06% da receita corrente líquida do Município. Ou seja, aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

³ Valor referente à média do exercício anterior (2024), uma vez que o ente responsável não dispunha dos dados atualizados no momento da confecção do relatório, não sendo possível repassar os dados referentes à RCL dos meses de janeiro e fevereiro de 2025. Além disso, foi informado a este Controlador de que o valor concernente à RCL do exercício de 2024 ainda está sujeito a alterações, uma vez que será revisado quando da Prestação de Contas Anual.



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

2.1.5. Gastos com a Folha de Pagamento

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO				
Artigo 29-A, §1º CF/88				
Período	Total de recursos recebidos/compensados pela Câmara no período (A)	Valor total da folha de pagamento no período (Súmula 100, TCE-MG) (B)	Percentual aplicado com folha de pagamento (B/A*100)	Porcentagem máximo permitido
Jan/2025	R\$135.915,00	R\$46.652,89	34,32%	70%
Fev/2025	R\$135.915,00	R\$49.846,57	36,67%	70%
Total	R\$271.830,00	R\$96.499,46	35,50%	70%

O artigo 29-A, §1º da Constituição Federal, preceitua que “A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

Acerca do tema folha de pagamento da Câmara Municipal, o TCE-MG, editou a Súmula 100:

A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais.

Considerando o valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal, constata-se que o valor apurado referente à despesa com folha de pagamento representa 36,67% da receita supramencionada.

2.1.6. Gastos com a Remuneração dos Vereadores

DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	
PERÍODO DE FEVEREIRO/2025 – Art. 29, VII, da CF/88	
Total das Receitas Correntes do município (MÉDIA) no período (A)	R\$3.230.416,67 ⁴
Total da remuneração dos vereadores no período (B)	R\$40.500,00
Percentual gasto (B/A*100)	1,25%
Limite máximo permitido	5%

⁴ Ante a não disponibilização dos valores efetivamente arrecadados a título de receitas correntes pelo órgão competente, foi considerada, por estimativa, um doze avos (número de meses do exercício) do valor previsto na LOA – Lei Municipal 1.150/2024 – para o exercício de 2025.



Câmara Municipal de Dorcasópolis/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

O demonstrativo acima comprova que a despesa com remuneração dos vereadores obedeceu ao limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente municipal prevista, não contrariando, pois, o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

2.1.7. Subsídio dos Vereadores

LIMITE MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PERÍODO DE FEVEREIRO/2025 – Art. 29, VI, “a” CF/88	
Subsídios dos deputados estaduais (A)	R\$34.774,64 ⁵
Percentual máximo de acordo com a população do município*(B)	20% ⁶
Valor máximo de acordo com a população do município (C = A * B)	R\$6.954,93
Valor do subsídio dos vereadores	R\$4.500,00

O subsídio dos vereadores obedeceu ao limite máximo de 20% (vinte por cento) em relação ao subsídio dos deputados estaduais, não contrariando, portanto, o inciso VI, “a” do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

2.1.8. Despesas com cursos e diárias de viagens

Diárias – Agentes Político	
Valor pago no mês	Acumulado desde jan. até o mês em referência
R\$180,00	R\$1.724,00

Diárias – Servidores	
Valor pago no mês	Acumulado desde jan. até o mês em referência
R\$75,00	R\$75,00

Total geral (Agentes Políticos e Servidores) acumuladas até o mês de fev/2025	R\$1.799,00
--	--------------------

Não houve gastos com cursos no mês em referência.

2.1.9. Procedimentos licitatórios

Não houve abertura de procedimento licitatório no mês de fevereiro.

⁵ Nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 24.266/2022, o subsídio mensal do Deputado Estadual de Minas Gerais será de “R\$34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.”

⁶ O limite máximo do subsídio dos vereadores varia de acordo com a população do município: até dez mil habitantes o índice é de 20%.



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

2.1.10. Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

Foi aberto processo de inexigibilidade de licitação, conforme autoriza o art. 74, III, da Lei 14.133/21, o qual, após regular prosseguimento, culminou na celebração do contrato administrativo n.º 01/2025, conforme sintetizado na tabela a seguir.

DADOS	OBJETO
Processo n.º 01/2025 Inexigibilidade n.º 01/2025 Contrato Adm. n.º 01/2025	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica à Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, com ênfase em assuntos administrativos, licitações e escola do legislativo.

2.1.11. Contratos, instrumentos congêneres e aditivos

- Contratos: foi firmado o contrato administrativo n.º 01/2025 decorrente do processo de inexigibilidade de licitação n. 01/2025.
- Termos aditivos: no mês de fevereiro a Câmara não firmou aditivos de contrato.

2.1.12. Despesas com publicidade

No mês de fevereiro não foram realizadas despesas com publicidade.

2.1.13. Empenhos

Reafirma-se o conteúdo do relatório elaborado em janeiro de 2025.

2.1.14. Créditos Adicionais

A abertura de créditos adicionais observa o descrito na Lei 4.320/1964, em seus artigos 40 a 46 e os limites permitidos na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1.150, de 3 de dezembro de 2024) – percentual de 30% (trinta por cento) para abertura de créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes (art. 4º).

Houve suplementação destinada ao reforço de dotação orçamentária no período de fevereiro/2025. O valor da suplementação foi de R\$48.780,00, autorizado pelo Decreto n.º 08 de 20 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Controle Limites de Suplementação							
Limite LOA (Lei 1.150/2024)				Leis de Crédito Suplementar (Acumulado no ano)		Total Suplementações Realizadas	
Permitido		Utilizado					
Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
489.294,00 ⁷	30	48.780,00	9,97	-	-		

2.1.15. Restos a pagar

Quanto aos restos a pagar inscritos no exercício de 2024, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar n.º 101/2000, totalizando o montante de R\$1.334,38 (mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) de restos a pagar processados, sendo que a Câmara Municipal de Dorés do Turvo não inscreveu restos a pagar não processados.

As inscrições em restos a pagar atendem as exigências do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, pois encerrou o exercício de 2024 com disponibilidade de caixa de para saldá-las.

Houve baixa do valor de R\$316,62 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), remanescendo, pois, o valor de R\$1.017,76 (mil e dezessete reais e setenta e seis centavos), a serem pagos, conforme demonstra a tabela a seguir.

Restos a pagar – exercício 2024				
Número	Data do empenho	Inscrição	Baixa	Remanescente
156	5/11/2024	R\$1.017,76	R\$0,00	R\$1.017,76
173	10/12/2024	R\$316,62	R\$316,62	R\$0,00
Total			R\$316,62	R\$1.017,76

2.1.16. Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais

O pessoal da Câmara Municipal de Dorés do Turvo contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Acompanhamento dos Recolhimentos Previdenciários
--

⁷ O percentual apresentado é em relação ao valor total do orçamento autorizado no exercício especificamente para o Poder Legislativo de Dorés do Turvo, qual seja, R\$1.630.980,00.



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Mês	Conferência dos valores apurados em Folha de Pagamento X Registrados na Contabilidade X Valor Pago						Valores correspondem aos respectivos lançamentos	
	Valores destinados ao RGPS (INSS) R\$			Valores destinados ao RPPS R\$			SIM	NÃO
	Retido dos Servidores	Patronal	Total	Retido dos Servidores	Patronal	Total		
Jan/25	R\$4.363,81	R\$6.055,86	R\$10.419,67	O pessoal da Câmara Municipal de Dores do Turvo não possui fundo próprio de previdência.			X	
Fev/25	R\$4.619,90	R\$6.480,05	R\$11.099,95				X	
Totais	R\$8.983,71	R\$12.535,91	R\$20.848,34					

2.1.17. Portal da Transparência

Reafirma-se o conteúdo do relatório elaborado em janeiro de 2025, uma vez que, embora o Portal da Transparência esteja sendo atualizado com novos dados, resultando em uma melhora significativa, ainda persistem informações pendentes que comprometem o pleno atendimento às exigências legais.

2.1.18. Patrimônio

Reafirma-se o conteúdo do relatório elaborado no mês de janeiro de 2025, uma vez que ainda se faz necessária a elaboração de um inventário analítico dos bens vinculados à Câmara Municipal de Dores do Turvo, a fim de assegurar um controle patrimonial eficaz, especialmente no que se refere aos registros de novos ingressos e baixas.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, constata-se que os atos e fatos que vieram ao conhecimento deste Controlador Interno durante o mês de fevereiro de 2025 apresentam-se adequados às normas legais vigentes norteadoras de cada assunto, ressalvados tópicos específicos mencionados neste relatório.

Dores do Turvo, 25 de março de 2025.


Jucélio Araújo Souza
Controlador Interno